

LEI Nº 3724/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO  
COM O CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO, SUPLEMENTA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar a preservação de expressões culturais, através de apoio para o regular funcionamento do **CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO**, CNPJ nº 90.221.938/0001-24, com o custeio de profissional destinado à qualificação dos componentes, além de custeio de despesas com deslocamentos para apresentações em outras localidades quando em missão oficial representando o Município.

Art. 2º Para o atingimento dos objetivos do Termo de Cooperação, fica o Município autorizado a custear a contratação de profissional destinado à qualificação dos componentes até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para deslocamentos rodoviários quando de apresentações em outras localidades em missão oficial representando o Município durante o exercício de 2016.

Parágrafo Único: Os valores serão pagos diretamente aos prestadores de serviços e transportadores selecionados pela entidade através de cotação de preços.

Art. 3º O detalhamento da cooperação, contendo dados cadastrais da entidade, outros partícipes quando for o caso, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos constarão do Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º A comprovação de que trata o artigo 2º por parte do **CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO**, se dará mensalmente, mediante encaminhamento, através de ofício, de lista de presença dos encontros de qualificação realizados com o profissional custeado pelo Município e, no que se refere aos deslocamentos, estes serão autorizados após solicitação formal ao ente público, com indicação do transportador e o valor do transporte escolhido através de cotação de preço.

§ 1º: Em caso de falta de comprovação mensal, o Município:

I – não autorizará novos pagamentos até a regularização das pendências;

II – em caso de não regularização, o Município poderá solicitar devolução dos valores já despendidos pelo ente público.

§ 2º: A manifestação conclusiva do Poder Executivo sobre a parceria observará os prazos definidos no Termo.

Art. 5º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0803	Departamento Cultural Atividade -2.075-Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo Às Promoções Culturais	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 14.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE	
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b><u>R\$ 14.000,00</u></b>

Art. 6º Servirá de suporte para a suplementação prevista no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0803	Departamento Cultural 0.007-Contribuição a Entidades Culturais	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$ 14.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE	
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b><u>R\$ 14.000,00</u></b>

Art. 7º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ajustado através de procedimentos de fiscalização da cooperação celebrada, por meio do GESTOR e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 28 de junho de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 28-06 a 08-07-2016

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E O CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, estabelecido na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO OLVINDO MAZUTTI**, portador do RG nº 6025431625 e do CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, o **CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO**, inscrito no CNPJ nº 90.221.938/0001-24, estabelecido na Av. Silvio Sanson, nº 1089, apto.402, neste ato representado por sua Presidente **JUMARA CLARI PINTO BENVENUTTI**, portadora do RG nº 1038643399, CPF nº 350.858.940-49, doravante denominado **CORAL**, resolvem celebrar o este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 3724/2016, de 28-06-2016, Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente instrumento tem por objetivo a conjugação de esforços técnicos, científicos e financeiros para viabilizar o regular funcionamento do **CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO** com o custeio de profissional destinado a qualificação dos componentes, além de custeio de despesas com deslocamentos para apresentações em outras localidades quando em missão oficial representando o Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 – Este Termo terá como Gestor do CORAL o SR.JAIR MARCOLIN, portador do RG nº 4006302154, CPF nº 184.489.410-04, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Cooperação a SRA. LUCIANE FACCIO BALESTIERI, portadora do RG nº 6078813422 e do CPF nº 955.389.760-68, conforme Portaria nº 0731/2016, de 17 de junho de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) custear o profissional para qualificação dos integrantes e o transporte para apresentações oficiais;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da Cooperação;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da Cooperação , antes e durante a vigência do objeto;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos custeados pelo município;
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guaporé;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CORAL;
- hi) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CORAL:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Cooperação;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do CORAL;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da Cooperação ou restrição à sua execução;
- e) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) identificar o número do instrumento da Cooperação e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICIPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) divulgar esta cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do MUNICIPIO, descrição do objeto da cooperação, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas.
- h) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Cooperação e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- i) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

- j) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- l) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- m) comunicar o MUNICIPIO a substituição dos responsáveis pelo CORAL, assim como alterações em seu Estatuto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo, o MUNICIPIO custeará profissional para qualificação dos integrantes e o transporte para outras localidades quando em missão oficial representando o município até o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) durante o ano de 2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O CORAL compromete-se a restituir os valores custeados, atualizados monetariamente desde a data do dispêndio, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Cooperação.

Parágrafo Único: Compromete-se ainda o CORAL a recolher à conta do MUNICIPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICIPIO, com elementos que permitam ao Gestor do Termo de Cooperação avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a o CORAL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até **31-12-2016**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido ao CORAL:

- a) a redistribuição os benefícios recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar ações fora da vigência deste Termo;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICIPIO e aprovação do Gestor deste instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803	Departamento Cultural
	Atividade 2.075-Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaporé, 28 de junho de 2016.

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

**CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO**

Jumara Clari Pinto Benvenuto

Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_